



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração*

DECRETO Nº 065/2020

Em 16 de Setembro de 2020.

**SUSPENDE POR TEMPO
INDETERMINADO AS ATIVIDADES
PRESENCIAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito do Município de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal/1988, que estabelece em seu artigo 205 "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que estabelece em seu artigo 5º que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração*

internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, que “[...] estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) ”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.135/2020, que “altera o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências, e altera o Decreto nº 55.129, de 19 de março de 2020, que institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.118, de 16 de março de 2020, que suspende as aulas na rede estadual e, ainda, o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que suspende as atividades presenciais em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021, de 03 de abril de 2020, que suspende as aulas em todas as escolas municipais, alterado pelos Decretos Municipais nº 033, de 30 de abril de 2020, e nº 037, de 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei de Conversão (PLV 22/2020) aprovado pela Câmara dos Deputados em 30 de junho de 2020 e o Senado Federal em 23 de julho de 2020, com origem na Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020, que flexibilizou nas escolas de educação básica o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e manteve a exigência do cumprimento das 800 (oitocentas) horas letivas anuais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO as NOTAS PÚBLICAS DAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS DE EDUCAÇÃO DO RS Nº 02/2020, de 02 de abril de 2020, e Nº 04/2020, de 14 de agosto de 2020, com base no artigo 129, incisos II, da Constituição Federal, em que há manifestação acerca da suspensão das aulas nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, no Estado do Rio Grande do Sul, ante a necessária conciliação entre o direito à educação de qualidade e o urgente asseguramento do direito à saúde, devido às evidências científicas e à notória pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020 (CAOIJEFAM/PREDUC/RS), de 25 de junho de 2020, sobre o direito à educação, a suspensão das atividades escolares presenciais durante a pandemia do coronavírus (COVID-19) e as hipóteses de incidência ou não da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI);

CONSIDERANDO os 02 (dois) cadernos orientadores publicados conjuntamente pela UNCMERS, FAMURS e UNIDMERS, o primeiro, publicado em abril de 2020, “ATIVIDADES PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS: LINHAS GERAIS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR” e o segundo, publicado em junho de 2020, “RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES AOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO: DURANTE E PÓS-PANDEMIA DA COVID-19”;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, que trata das orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Oficial da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNDIMERS) datada de 11 de agosto de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

2020, que demonstra a posição da entidade em defesa do retorno às atividades presenciais apenas se os órgãos da saúde, balizados pela Ciência, considerarem a existência de condições seguras e necessárias para tal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que o § 1º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicado no artigo 4º é facultativo, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II, do artigo 30, da Constituição República,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a nota de alerta a respeito da liberação para reinício de atividades escolares presenciais no estado do Rio Grande do Sul publicada em 08 de setembro de 2020 pela Sociedade Rio-grandense de Infectologia-Federada RS/SSBI;

CONSIDERANDO que, no dia 03 de setembro, reuniram-se a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e representantes das Escolas do Município de Minas do Leão para deliberar sobre o retorno das aulas presenciais, em razão do Decreto Estadual que indicava possível retorno às aulas;

CONSIDERANDO que, no dia 16 de setembro, reuniram-se o Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e representantes das Escolas Estaduais do Município de Minas do Leão, para deliberar sobre o retorno das aulas presenciais, em razão do Decreto Estadual que indicava possível retorno às aulas;

CONSIDERANDO o relatório situacional sobre o COVID-19 no Município de Minas do Leão elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a decisão do Executivo Municipal visa a garantir a segurança da população frente à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração*

2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), as atividades presenciais em todas as escolas municipais e estaduais permanecerão suspensas.

§ 1º As atividades da Rede Pública Municipal deverão ser mantidas de forma remota através do Projeto Piloto de Ensino a Distância em Minas do Leão.

§ 2º A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos das escolas municipais será disposta em regramento específico formulado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de setembro de 2020

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em 16 de setembro de 2020.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração.



**Sociedade Rio-grandense de
Infectologia-Federada RS/SBI**

**Nota de alerta a respeito da liberação para reinício de atividades escolares presenciais
no estado do Rio Grande do Sul -1**

Em virtude do cronograma de liberação para o retorno às atividades escolares presenciais anunciado pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, a SRGI torna publico as seguintes considerações:

- 1) O sistema de bandeiras foi criado para evitar o colapso do sistema de saúde hospitalar, entretanto, não é um indicador apropriado para mensuração da taxa de transmissão do coronavírus na comunidade.
- 2) Atualmente no Rio Grande do Sul, conforme dados do próprio Departamento de Economia e Estatística/SEPLAG do estado, as taxas de transmissão de coronavírus, calculada pela ocorrência de casos novos por dia a cada 100.000 habitantes, são superiores à média nacional e de estados altamente populosos, como o Estado de São Paulo. Nenhum país até o momento promoveu a reabertura das escolas durante esta pandemia com taxas de transmissão tão elevadas quanto as observadas atualmente no estado
- 3) A proposta apresentada até o momento unicamente indicou uma data para reinício das atividades. Não foi apresentado qualquer indicador que adequadamente reflita a taxa de transmissão em crianças com maior acurácia e rapidez, tampouco de índices, que, uma vez atingidos, determinariam novo fechamento das escolas.
- 4) Não foi apresentada proposta de ampliação da cobertura de testagem ou algum programa de testagem específico para o monitoramento de aumento de contágio em alunos, professores e funcionários. Não há medidas concretas que permitam detectar precocemente surtos de covid-19 em alunos e toda a comunidade escolar.
- 5) O risco de covid-19 grave e óbitos decorrentes da doença em jovens e crianças é baixo, mas não inexistente. Igualmente, a Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica, condição associada à covid-19, apesar de rara, pode cursar com formas graves e fatais, como já registradas no Brasil

Porto Alegre, 08 de setembro de 2020

Diretoria da SRGI e Comitê *ad hoc* COVID-19





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Minas do Leão
Secretaria Municipal de Saúde

Minas do Leão, 16 de setembro de 2020.

Para: Gabinete do Prefeito/Secretaria de Educação

Relatório Situacional sobre o COVID-19 no Município de Minas do Leão

Ao cumprimentá-la (o) cordialmente, vimos, por intermédio deste, relatar a situação em relação à COVID-19 no Município de Minas do Leão, através da Secretaria Municipal da Saúde.

Até a presente data, o Município de Minas do Leão registrou 67 (sessenta e sete) casos confirmados de COVID-19, tendo uma média de 02 (dois) casos confirmados diariamente, porém às vezes alcançando 05 (cinco) casos. Destaca-se que não há um controle sobre a infecção do vírus e sim um programa de conscientização para tal.

Tendo em vista a situação epidemiológica do Município, a qual é divulgada diariamente por meio de boletins, sempre com casos novos positivados, a Secretaria Municipal de Saúde manifesta-se contra a volta às aulas neste momento, isso porque considera a retomada das atividades escolares presenciais prejudicial e contra os princípios da Atenção Primária em Saúde, a qual tem como escopos basilares a prevenção e a promoção da Saúde.

Ressalvamos ainda que *“Crianças são geralmente importantes transmissoras de epidemias virais como a influenza porque elas passam períodos longos em muita proximidade com outras crianças em escolas e durante atividades físicas”*, conforme escreveram os cientistas do Hospital Infantil de Cincinnati, no estado americano de Ohio, para a revista científica Jama (*Journal of the American Medical Association*)¹.

Nesse sentido, considerando que podemos não conseguir ter o distanciamento social adequado e assim ocorrer surtos que podem provocar um

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/geral-53681929>



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Minas do Leão
Secretaria Municipal de Saúde

aumento extremo dos casos no Município, e tendo em vista também que o Município não possui hospital e o nosocômio de referência com UTI está localizado a 41.5 Km (quarenta e um quilômetros e quinhentos metros), em São Jerônimo, o que equivale a 45 (quarenta e cinco) minutos de viagem, há flagrante temor com relação ao retorno das aulas precipitadamente.

Respeitosamente,


Jociane B Puchpon
Secretária Municipal de Saúde
Minas do Leão/RS

Jociane B. Puchpon
Secretária de Saúde
Matrícula 107 82
Minas do Leão



Prefeitura de Minas do Leão
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ATA Nº 23/2020. Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura de Minas do Leão, o Prefeito Municipal, Miguel de Souza Almeida, a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Cristiane Ribeiro Schwantes, o Procurador da Prefeitura, Maurício Vebber Pessel, a Diretora da Secretaria do Planejamento e Assuntos Jurídicos, Fabieli dos Santos da Luz, a Diretora da Escola Estadual de Ensino Médio Engenheiro Frederico Horta Barbosa, Simone Dalbem Wisniewski e a Diretora da Escola Estadual de Ensino Fundamental Getúlio Dornelles Vargas, Tânia Roselaine de Souza Menezes para tratarem de assuntos referentes ao retorno das aulas presenciais no ano letivo de 2020. Inicialmente, o Prefeito e a Secretária de Educação cumprimentaram a todos os presentes. O Procurador Municipal destacou que o Município possui competência para legislar. As Diretoras Simone e Tânia manifestaram concordância com a suspensão das aulas na rede estadual, destacando o desinteresse dos pais em mandar seus filhos para as escolas neste período de calamidade pública. O Prefeito destacou a dificuldade de cumprir as regras de distanciamento social dentro das escolas durante a Pandemia, bem como a existência de professores no grupo de risco. Sinalou ainda que é opcional o retorno às aulas neste momento e citou a pesquisa em que a grande maioria dos pais dos alunos da rede municipal manifestaram não desejar o retorno às aulas. A Diretora Tânia informou que realizaram uma pesquisa também em que 91% dos pais e dos alunos maiores de idade manifestaram não ter interesse no retorno das aulas neste período. O Procurador informou que será encaminhado um ofício comunicando a respeito da suspensão das aulas. As Diretoras agradeceram o apoio do Município e reforçaram que concordam em manter as aulas suspensas por tempo indeterminado, até que haja o controle da Pandemia. O Procurador manifestou que será oficiado também às escolas estaduais, para que sejam informados quantos profissionais de limpeza estão dentro do grupo de risco. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes:

Miguel de Souza Almeida, Cristiane Ribeiro Schwantes, Fabieli dos Santos da Luz, Simone Dalbem Wisniewski, Tânia Roselaine de Souza Menezes